

INSTRUÇÃO Nº 849, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, delegadas pela Instrução nº 587/2022, com fundamento na Instrução nº 17/2022, e conforme processo SEI nº 00055-00032807/2021-27, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, de Vistoria de Identificação Veicular da empresa Khrisley Magalhães Freire EPP. - Gama Car Vistorias, inscrita no CNPJ: 41.715.321/0001-50, localizada na Quadra 2 Lote 1160 Sala 03 - Setor Industrial, Gama - Brasília/DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.098, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, bem como o conteúdo no artigo 3º, anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatado no Processo SEI nº. 00400-00056883/2022-41, reconduzida pela Portaria nº 838 de 30 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 168 de 04 de setembro de 2023.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, amparada na Lei Distrital nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, em seus artigos 2º, incisos VIII e IX; art. 3º e art. 9º, incisos II e IV, e ainda, art. 20, inciso I; art. 22, incisos VIII, IX, XI e XIII e artigo 38 do Regimento Interno do CDPDDH, Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar público a CONVOCAÇÃO para a “VIII CONFERÊNCIA DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS”, que ocorrerá em Brasília, Distrito Federal, nos dias 13 à 15 de dezembro de 2023, em formato presencial, a se realizar na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, aprovada na 15ª Reunião Extraordinária com complementações autorizadas na 145ª Reunião Ordinária do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH.

Art. 2º A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos terá como Tema: “A efetivação dos direitos humanos e da democracia: participação social, justiça, equidade, respeito e humanidade”.

Art. 3º A Conferência contará com os seguintes Eixos Orientadores:

I - Eixo I – Direitos Humanos: Enfrentamentos, violências e atendimentos a segmentos vulnerabilizados;

II - Eixo II – Direitos Humanos e direitos sociais;

III - Eixo III – Direitos Humanos: promoção da cidadania, educação, justiça e enfrentamentos às violências do Estado;

IV - Eixo IV – Políticas públicas de direitos humanos, participação social, financiamento e orçamento público.

Art. 4º O CDPDDH observará, além do presente ato, os seguintes momentos na construção da Conferência:

I – designação da Comissão Organizadora por Portaria do Colegiado;

II - organização e publicação do Edital de Chamamento Público que orientará as pessoas interessadas em participarem do processo eleitoral das representações da Sociedade Civil, que serão eleitas no último dia da Conferência;

III - organização e publicação do Regimento Interno da Conferência;

IV - organização dos documentos, comunicações, publicações e demais atos necessários ao andamento da presente convocatória;

Art. 5º A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos tem os seguintes objetivos:

I – levantar propostas de ações no campo dos direitos humanos que visem subsidiar a elaboração da política distrital de direitos humanos e contemplar a elaboração do Programa de Direitos Humanos e Cidadania nos planos plurianuais e anuais;

II - reafirmar e ampliar o compromisso do Distrito Federal com as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos e de promoção da igualdade;

III - reafirmar a indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos humanos e promover a integração dos direitos civis, econômicos, sociais e culturais;

IV - fortalecer a participação social na construção, na implementação, monitoramento, execução, avaliação e fiscalização das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, em especial das diretrizes e metas definidas no Plano Nacional de Direitos Humanos, como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social no Distrito Federal;

V – propor estratégias e mecanismos de enfrentamento à violência institucional;

VI - discutir e propor ações amplas de educação em direitos humanos;

VII - discutir e propor estratégias de enfrentamento à violência contra grupos sociais vulneráveis;

VIII - discutir e propor ações para o fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos no âmbito do Distrito Federal e a articulação entre os poderes públicos para a implementação delas.

Art. 6º A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos terá abrangência distrital, assim como as diretrizes, os relatórios, os documentos e as moções aprovadas.

Parágrafo único. As moções poderão ser de apoio, repúdio, indignação, congratulação, recomendação e apelo, sendo submetidas à Plenária Final para apreciação, e caso sejam aprovadas serão encaminhadas às instâncias devidas.

Art. 7º A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos deverá assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 8º A Conferência terá a participação de:

I - Delegados(as);

II - Convidados(as), e

III - Observadores(as).

Art. 9º Serão considerados (as) Delegados(as), todos(as) aquelas(as) pessoas que se inscreverem como tal nos prazos e condições dispostas neste Regimento.

I - somente os(as) Delegados(as) terão direito à voz e voto, em todos os momentos previstos no Regimento Interno da Conferência;

II – as pessoas interessadas em participarem do processo eleitoral para integrar o CDPDDH, necessariamente terão que estar inscritas como Delegados(as) e deverão acompanhar o Edital de Chamamento da Eleição para o processo eleitoral a ser publicado;

III – não serão aceitas mudanças da condição de participação na Conferência, distinta daquela em que tiver efetivado a inscrição.

Art. 10. Os(as) Convidados(as), serão aqueles que a Comissão Organizadora vier a chamar para participarem como palestrantes, conferencistas ou como autoridades.

I – os(as) Convidados(as) terão direito a voz;

II - caso a pessoa convidada para atuações constantes no caput, tiver interesse em participar na condição de Delegado(a) ou Observador(a), deverá realizar sua inscrição nos termos deste Regimento;

Art. 11. Os(as) Observadores(as), deverão proceder a respectiva inscrição nos mesmos prazos constantes neste documento, indicando sua condição.

Parágrafo único. Os(as) Observadores(as), não terão direito à voz ou voto.

Art. 12. Os(As) Delegados(as) e os(as) Observadores(as) deverão realizar suas inscrições no sítio eletrônico indicado no art. 16 da presente convocação.

Art. 13. A recepção das inscrições, obedecerão aos seguintes momentos:

I – da publicação desta Convocação no Diário Oficial do Distrito Federal até o 6º(sexto) dia, estarão abertas as inscrições para os:

a) Delegados (as) natos (as), integrantes do CDPDDH;

b) representantes da Sociedade Civil e Estado integrantes dos Colegiados de Direitos;

c) representantes de Conselhos de Órgãos de Classe e suas Comissões vinculadas a temas de maior demanda junto ao CDPDDH, e

d) representantes de conselhos, colegiados, federações vinculados à representações sociais.

Art. 14. As inscrições gerais ocorrerão do 7º(sétimo) dia até o 10(décimo) dia antes da abertura da Conferência.

Parágrafo único: Caso as vagas sejam preenchidas antes do prazo final do caput, poderá a Comissão Organizadora se houver condições para tal, determinar novas inscrições indicando a quantidade e prazos.

Art. 15. A Conferência deverá ter 250 (duzentos e cinquenta) vagas para Delegados(as) com direito à voz e voto e 20(vinte) para Observadores, que serão preenchidas pelas pessoas que efetivarem suas respectivas inscrições, nos prazos aqui estabelecidos.

Parágrafo único. Prorrogações de inscrições serão devidamente informadas pela Comissão Organizadora.

Art. 16. As inscrições para participação na VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, serão efetivadas por meio digital, através do sítio eletrônico <https://cddh.sejus.df.gov.br/>, com um preenchimento de ficha na qual os(as) interessados(as) deverão apresentar as informações requeridas.

Art. 17. Todas as pessoas deverão efetivar a respectiva inscrição, inclusive aquelas que participarão do processo eleitoral.

Art. 18. No processo de inscrição, as pessoas interessadas deverão informar:

I - nome completo;

II - nome social, se tiver;

III - indicação se a inscrição será enquanto Delegado(a) ou Observador(a);

IV - indicação se estará ou não participando do processo eleitoral para integrar o CDPDDH como Candidato(a);

V - indicação do Eixo Temático que desejará participar, o qual não poderá ser mudado;

VI - indicação se pertence à Sociedade Civil ou ao Poder Público;

VII - sendo representante da Sociedade Civil, indicar qual entidade, organismo, rede, movimento, coletivo que representa;

VIII - sendo da sociedade civil e não pertencendo a nenhuma organização, rede, movimento, coletivo, marcar como “participante individual”;

IX - sendo representante do Poder Público, indicar qual dos poderes atua e se possível o órgão;

X - indicação de qual área dos Direitos Humanos possui atuação;

XI - indicação de gênero e/ou identidade de gênero;

XII - indicação se possui alguma deficiência? Se sim, qual a deficiência? Qual auxílio? (Visual, Auditiva, Intelectual, Física e Invisível- Autismo, Deficiência múltipla, Sensorial, Baixa visão);

XIII - indicação da raça/cor (indígenas, quilombolas, ciganos, povos e comunidades tradicionais);

XIV - indicação do endereço;

XV - indicação do telefone e whatsapp;

XVI - indicação do endereço eletrônico (e-mail);

XVII - indicar se desejará receber certificado de participação na Conferência, a ser posteriormente encaminhado eletronicamente pela organização ao interessado através da Secretaria Executiva do CDPDDH;

Art. 19. Para as inscrições da Sociedade Civil, as pessoas interessadas que indicarem integrar alguma organização, entidade, coletivo, movimento, devem considerar que cada um destes organismos, poderá inscrever somente até 3(três) representantes na Conferência.

Art. 20. Não caberá substituição no caso do (a) Delegado (a) que atender mais de um critério, a não ser o indicado inicialmente.

Art. 21. A organização da Conferência, não se responsabiliza por qualquer falta de informações prestadas pelos interessados (as) ou mesmo, erros no preenchimento dos dados solicitados, quando das inscrições para o evento.

Art. 22. A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos será constituída dos seguintes momentos:

I – credenciamento e presença em todos os momentos distintos da Conferência abaixo elencados, no mínimo meia hora antes do início das atividades;

II – abertura, dia 13/12, das 19:00 às 21:00 horas;

III - leitura do Regimento Interno da Conferência, dia 14/12, das 08:30 às 12:30 horas;

IV - eixos temáticos, dia 14/12, das 14:00 às 18:30 horas;

V - plenária final, dia 15/12, das 08:30 às 12:30 horas;

VI - eleição dos (as) Conselheiros (as) da Sociedade Civil do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, conforme programação a ser divulgada oportunamente, dia 15/12, das 14:00 às 18:00 horas, e

VII – aprovação do Relatório Final da Conferência e encerramento.

§ 1º O credenciamento na solenidade de abertura e as presenças nos demais momentos da Conferência, estarão abertos no mínimo, meia hora antes do início das respectivas programações.

§ 2º Demais informações e obrigações, estarão detalhadas no Regimento Interno da Conferência.

Art. 23. A Comissão Organizadora, enviará aos (as) Delegados (as), de forma digital, os seguintes documentos que farão parte do Caderno da Conferência:

I - texto base da Conferência, elaborado a partir do tema central e dos eixos;

II - programação completa da Conferência;

III - Regimento Interno da Conferência;

IV - lista das pré-propostas da Conferência, organizadas de acordo com os respectivos eixos;

V - lista por ordem alfabética, das candidaturas habilitadas para participação no processo eleitoral de composição dos membros da sociedade civil, os quais deverão cumprir requisitos constantes e obrigatórios durante a Conferência, sob pena de nulidade.

Art. 24. Resoluções posteriores, detalharão o Edital relativo ao processo eleitoral e também ao funcionamento da Conferência por seu Regimento Interno.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALOMA CRISTINA RODRIGUES PEDIANI

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, amparada nos incisos VIII e IX do artigo 2º da Lei Distrital nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, bem como nos artigos 2º, VIII, IX; artigo 4º, II; artigo 20, I; e artigo 38 do Regimento Interno do CDPDDH, Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Tomar público o REGIMENTO INTERNO da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos do Distrito Federal, que ocorrerá nos dias 13 a 15 de dezembro de 2023, em formato presencial, conforme Resolução que convocou a referida conferência.

Art. 2º O Regimento da Conferência segue como anexo da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALOMA CRISTINA RODRIGUES PEDIANI

ANEXO I

VIII CONFERÊNCIA DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA CONFERÊNCIA E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Este regimento define as regras gerais de funcionamento da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, convocada pelo Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, por meio da Resolução nº 06, de 30 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos, por decisão aprovada quando da 145ª Reunião Ordinária do CDPDDH, se realizará em formato presencial nas dependências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, nas condições descritas neste regimento.

Art. 3º A Conferência deverá promover em seus momentos preparatórios e antecedentes a sua realização:

I. articulações, convites, encontros, com representações dos:

a) colegiados, conselhos, comitês de direitos com participação social, das diversas áreas de direitos humanos vinculados à esfera do executivo distrital;

b) organismos de classe por suas comissões respectivamente atinentes aos temas dos direitos humanos com maiores demandas junto ao CDPDDH;

c) organismos colegiados, conselhos, federações, afins, oriundos da sociedade, voltados aos temas atinentes aos trabalhos do CDPDDH;

d) outros organismos que a Comissão Organizadora entender pertinentes de serem chamados a colaborar;

II – Os convites à participação dos organismos listados no inciso I do caput, reforçam uma tradição do CDPDDH em interagir com outras formas de organização e participação social atuantes no campo dos direitos humanos;

III – a mobilização, chamamento e encontros propostos, denominados “Reuniões Interconselhos”, obedecerão ao cronograma de prazos para o recebimento das contribuições e colaborações.

a) convite oficial do CDPDDH a diversos organismos, requerendo indicação de representante, que deverá ser formalizado;

b) indicação de calendário com datas para a realização de 4 (quatro) reuniões antecedentes à Conferência, a ser estabelecido pela Comissão de Organização;

c) solicitação aos organismos que antecipadamente ou até o término das reuniões interconselhos, possam colaborar com a indicação de propostas das respectivas áreas de atuação, coadunadas com o tema e os eixos da Conferência, as quais integrarão o caderno inicial de proposições, na proporção de até 5(cinco) propostas por organismo.

IV – Os organismos prioritariamente a serem convidados e mobilizados, bem como, propostas relativas a representação destes durante a Conferência se darão na forma do art. 19 deste Regimento.

§ 1º A Conferência em seu término, apresentará:

I – Conjunto de propostas que serão encaminhadas aos órgãos competentes, enquanto indicativos relativos à estruturação da política distrital de Direitos Humanos;

II - Moções de apoio, repúdio, indignação, congratulação, recomendação, apelo ou outras, que serão encaminhadas às instâncias devidas;

III – todas estas contribuições serão objeto de discussão, aprovação ou rejeição quando do transcurso da Plenária Final.

§ 2º Em sua última etapa, a Conferência também promoverá a eleição dos membros titulares e suplentes da sociedade civil que comporão o Conselho Distrital de Direitos Humanos para o Biênio 2024-2025.

CAPÍTULO II

DA TEMÁTICA E DO FORMATO DA CONFERÊNCIA

Art. 4º A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos terá como tema: “A efetivação dos direitos humanos e da democracia: participação social, justiça, equidade, respeito e humanidade”.

Art. 5º A Conferência terá os seguintes eixos orientadores:

I - Eixo I – Direitos Humanos: Enfrentamentos, violências e atendimentos a segmentos vulnerabilizados;

II - Eixo II – Direitos Humanos e direitos sociais;

III - Eixo III – Direitos Humanos: promoção da cidadania, educação, justiça e enfrentamentos a violências do Estado;

IV - Eixo IV – Políticas públicas de direitos humanos, participação social, financiamento e orçamento público.

Art. 6º As discussões dos eixos serão realizadas, em um momento único, por meio de debate em grupos de trabalhos.

Parágrafo único. Todas as discussões da VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos deverão observar as dimensões étnico-racial, de gênero, geracional e de orientação sexual.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA CONFERÊNCIA

Art. 7º A VIII Conferência Distrital de Direitos Humanos tem os seguintes objetivos:

I – levantar propostas de ações no campo dos direitos humanos que visem subsidiar a elaboração da política distrital de direitos humanos e contemplar a elaboração do Programa Direitos Humanos e Cidadania nos planos plurianuais e anuais;